CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 36.º

Vária

1 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição, sem dependência de quaisquer formalidades e manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

2 — Os membros dos órgãos sociais serão numerados pelo modo que for estabelecido, em assembleia geral ou por uma comissão de accionistas em que a assembleia delegue, tendo-se em conta a especialidade do regime de remuneração dos revisores oficiais de contas.

ARTIGO 37.º

Arbitragem

Todos os diferendos decorrentes do presente contrato entre a sociedade e os seus accionistas, designadamente quanto à sua aplicação e interpretação, serão da competência da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Nomeação do administrador único, para o ano de 2005.

Maria Luísa Rosado de Feio Folque da Silveira e Lorena, Rua de Artilharia 1, 38, 1.º, direito, em Lisboa.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta.* 2009180780

HABISEU — SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 201/20050525; identificação de pessoa colectiva n.º 507298101; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/20050525.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma HABISEU — Sociedade Construções, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Almirante Reis, 203, 1.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, remodelações de edifícios e execução de redes de águas, esgotos, gás e aquecimento central.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, da sócia Camril International Limited e outra de cem euros, do sócio António João de Oliveira Alvadia.

4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não for designado em assembleia geral e será ou não remunerada conforme for deliberado na mesma.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio António João de Oliveira Alvadia.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos dependem sempre do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em consórcio, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeu de interesse económico e outras formas de associação empresarial ou em sociedades reguladas por lei especial.

7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Está conforme o original.

2 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2005638137

GRUPO VILLAS-BOAS — GESTÃO E CONSULTADORIA DE SEGUROS, ACE

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42/20050120; identificação de pessoa colectiva n.º 506905586; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20050120.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

CLÁUSULA 1.A

1 — O Agrupamento Complementar de Empresas adopta a denominação de Grupo Villas-Boas — Gestão e Consultadoria de Seguros, ACE, pessoa colectiva n.º 506905586, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 90, 4.º, em Lisboa, freguesia de São José, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser transferida por deliberação do conselho de administração.

2 — O agrupamento é constituído por tempo indeterminado e pode constituir delegações em qualquer parte do território nacional por deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA 2.A

O objecto do Agrupamento consiste na gestão e consultadoria de seguros.

CLÁUSULA 3.A

1 — O Agrupamento pretende a uniformização e melhoramento do exercício da actividade desenvolvida pelos membros, aplicando para o efeito uma estratégia conjunta de comunicação e negociação perante os parceiros comerciais, nomeadamente companhias de seguros e demais fornecedores.

2 — Como fim acessório, poderá o Agrupamento realizar e partilhar eventuais lucros.

CLÁUSULA 4.A

O Agrupamento constitui-se sem capital próprio, participando os respectivos agrupados nas seguintes proporções:

Villas-Boas Corretores Associados de Seguros, L.da — 66,50 %
Archer & Companhia Corretores de Seguros, L.da — 3,00 %
Miguel Camacho Corretor de Seguros, L.da — 3,00 %
Cegrel Corretores de Seguros, L.da — 3,00 %
Casal Ribeiro e Associados Mediadores de Seguros, L.da — 3,00 %
Iperseg — Corretores de Seguros, L.da — 3,00 %
Villas-Boas (Madeira) Corretores de Seguros, L.da — 3,00 %
Corbroker Mediadores Associados de Seguros, L.da — 3,00 %
Contacto Corretores de Seguros, L.da — 3,00 %
Métage Mediação de Seguros, L.da — 3,00 %
Grupo Villas-Boas — Mediadores Associados de Seguros, S. A. — 3,00%
Dignitas Sociedade Mediadora de Seguros, L.da — 0,50%
JRC Mediação de Seguros, L.da — 0,50%
Coselda — Corretores de Seguros, S. A. — 0,50%
Medinorte Internacional — Sociedade Mediadora de Seguros, L.da — 0,50%
Cosetra Mediadora de Seguros, L.da — 0,50%
Alçada Baptista & Companhia — Sociedade Mediadora de Seguros, L.da — 0,50%
António Carvalho, L.da — 0,50%

CLÁUSULA 5.A

Os membros do agrupamento respondem solidariamente pelas dívidas do Agrupamento, excepto nos casos em que a responsabilidade solidária seja expressamente afastada no contrato celebrado pelo Agrupamento com um credor determinado e ai se indicar as proporções que cada um dos membros as assume.